



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

MOVIMENTAÇÃO

EXT. Pet

INT. Cés novos

## Processo Nº

52390-64.2017.8.06.0112/0

## Data - Hora

5/7/2017 - 7:16



## Dados Gerais do Processo

Número Único	52390-64.2017.8.06.0112/0		
Tipo de Ação	<b>PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL</b>		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR		
Autuação	<i>Não possui autuação</i>	Volumes	1
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		

## Assunto(s)

## SEGURO

Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro

## Partes

## Requerente : JOSE LEANDRO LINS DA COSTA

Rep. Jurídico : 31864 - CE JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI

## Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

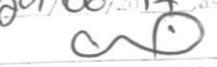


FLS. 02  
SECRETARIA DA  
2ª VARA CÍVEL  
J. DO NORTE-CE

FOIRELLI & FIORELLI  
ASSESSORIA JURÍDICA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

**SETOR DE DISTRIBUIÇÃO**

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE  
Recebido em 20/06/2017 às 10:00 hs.  
  
Cicero Wagner A. Feitosa  
Distribuidor

COMARCA JUAZ DO NORTE  
52390-64.2017.8.06.0112



JOSE LEANDRO LINS DA COSTA, brasileiro, solteiro, pedreiro, não possui endereço eletrônico, portador da carteira de identidade n.º 20072910334 SSP/CE e do CPF n.º 071.400.003-52, residente e domiciliado na Rua Santa Ines, 753, Pio XII, Juazeiro do Norte - CE, vem respeitosamente à presença de V.Exa. por sua advogada que esta subscreve, procuração em anexo, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Rua Senador Dantas, 74, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205, Telefone:(21) 3861-4600, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

#### DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Exa. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer ainda em **PRELIMINAR** que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da advogada **JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI**, OAB/CE-31864-B, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

#### I – DOS FATOS:

O Requerente sofreu acidente de trânsito, assim, adentrou com pedido administrativo para recebimento do seguro DPVAT, com entrega de vários documentos solicitados ao recebimento. A quantia recebida, no entanto, foi no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em 17/04/2017, conforme documento em anexo, fornecido pela própria seguradora.

---

Joice Cristina de Mello Fiorelli - Advogada - OAB/CE 31.864-B  
Rua da Conceição, 549, Sala 304, Ed. Empresarial Socredit, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará  
Fones: (88) 3587-1645 • 99224-2904 • 99711-7246  
joicefiorelliadv@hotmail.com



FIORELLI & FIORELLI  
ASSESSORIA JURÍDICA

FLS. 03  
SECRETARIA DA  
2ª VARA CÍVEL  
J. DO NORTE-CE

Assim, vem o requerente solicitar a diferença do valor que deveria ser pago do seguro obrigatório – DPVAT, equivalente a R\$13.500,00 abatendo-se a quantia já recebida, valores devidamente atualizados com juros e correção monetária, desde a data do adimplemento parcial.

## II – LEGITIMIDADE PASSIVA:

Primeiramente, destaca-se que a indenização atinente ao DPVAT pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro.

## III – INTERESSE DE AGIR:

Igualmente, cabe ressaltar que os demandantes possuem interesse em agir, já que o fato de já terem recebido parte do valor do seguro DPVAT, não os impede de cobrar, da ré, a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o valor legalmente previsto.

A propósito, a jurisprudência, tanto do Superior Tribunal de Justiça, quanto deste Tribunal, já assentou que vale o recibo pela quantia que nele se contém, sem excluir pretensão futura por eventual saldo, como mostram as ementas que seguem:

### **"DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE."**

- O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes." (RESP nº 363604/SP, apreciado em 02.04.2002, pela Terceira Turma do STJ, sendo relatora a Ministra Nancy Andrighi).

### **"RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA."**

(...) Direito à indenização decorrente da diferença entre o valor pago à beneficiária e os 40 (quarenta) salários mínimos a que fazia jus, não afastado em decorrência de alegada quitação, a qual não impede a possibilidade de complementação.

Precedentes do STJ. Apelação desprovida" (Apelação Cível nº 70007064630, apreciada em 05.02.2004, pela 12ª Câmara Cível do TJRS, sendo relator o Desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro).



FIORELLI & FIORELLI  
ASSESSORIA JURÍDICA

04  
FLS.  
SECRETARIA  
2ª VARA CÍVEL  
J. DO NORTE-CE

#### IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No mérito, o valor da indenização do DPVAT, conforme a legislação aplicável à espécie, corresponde R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) Lei n.º 8.441/92.

Ressalta-se também que, segundo o art. 5º e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.194/74, com a alteração da Lei nº 8.441/92.

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

- a) ...
- b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará."

Como visto, a indenização está condicionada à simples prova do acidente.

#### V – DAS ATUALIZAÇÕES

No tocante à correção monetária, o termo inicial de incidência deve ser a partir do pagamento parcial, porque esse é o marco a partir do qual os requerentes deixaram de usufruir do valor a complementar e que justifica a reposição de seu poder de compra.

Portanto, requer o pagamento da diferença entre o valor efetivamente indenizado e o valor legalmente previsto, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, incidindo correção monetária e juros moratórios de 1 % ao mês, ambos a contar a partir da data do adimplemento parcial.



FIORELLI & FIORELLI  
ASSESSORIA JURÍDICA

05  
FLS.  
SECRETARIA  
2<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
J. DO NORTE-CE

## VI – DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

O Requerente manifesta desinteresse na composição em audiência, conforme Art. 334 da Lei 13105/15, parágrafo 5º, uma vez que se torna infrutífera diante da exigência da própria Requerida na realização de prova pericial para a aferição da invalidez e ou grau de comprometimento do membro ou parte do corpo afetada pelo acidente de transito.

## VII – DOS PEDIDOS:

ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento da presente ação, para que ao final seja julgada procedente, com a condenação da Ré ao pagamento da quantia equivalente de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigida por juros legais e correção monetária, a partir da data do adimplemento parcial do seguro, abatendo-se o valor já recebido;
- b) Conforme artigo 334 do NCPC, que o Requerente se manifeste quanto a audiência de conciliação ou mediação, no prazo legal, posto o desinteresse do autor.
- c) A citação do Réu para oferecer resposta no prazo legal sob pena de preclusão, revelia e confissão.
- d) Seja permitido provar o alegado através de todos os meios probatórios admitidos em direito, em especial através do depoimento pessoal do demandado, pericial e documental;
- e) Seja deferido o benefício da justiça gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.
- f) Condenação da Requerida nas custas e despesas processuais e honorários sucumbenciais no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;
- g) Apresentação de cópia integral do processo de DPVAT que se encontra com a Seguradora, ora Requerida, para comprovar a pericia feita pela parte Autora.



FORELLI & FIORELLI  
ASSESSORIA JURÍDICA

FLS. *do*  
SECRETARIA  
2ª VARA CÍVEL  
J. DO NORTE-CE

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 26 de abril de 2017.

Joice Cristina de Mello Fiorelli

OAB/CE 31.864B

---

Joice Cristina de Mello Fiorelli - Advogada - OAB/CE 31.864-B  
Rua da Conceição, 549, Sala 304, Ed. Empresarial Socredit, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará  
Fones: (88) 3587-1645 • 99224-2904 • 99711-7246  
joicefiorelliaadv@hotmail.com